



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 381, de 21 de novembro de 2001.

Construção de Usina de Reciclagem de Lixo para Mucuri e Distritos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar uma Usina de Reciclagem de Lixo neste Município.

Art. 2º - Para levar a efeito a implantação da Usina de Reciclagem de Lixo de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expropriar área de terra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da aprovação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, assim especificadas:

Órgão 09 – Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Unidade 0047 – Dep. De Limpeza Pública
10.60.325.1084 – Expropriação área e construção Usina Comp. Reciclagem Lixo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mucuri(BA), 21 de novembro de 2.001.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -

lique-se na forma do "CAPUT
art 25 parte final da Lei Orgânica
Municipal Após Exposta Certidão Olique-se

Loacy Venâncio dos Santos
PRESIDENTE